



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3657/2025

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

Processo nº 0957393-10.2024.8.19.0001,
ajuizado por A.C.D.S..

Trata-se de Autor, de 69 anos de idade, apresentando **paraparesia em membros inferiores, dorsalgia e retenção urinária** com passagem de sonda vesical de demora, pela urologia. Exame de tomografia computadorizada (realizado em 09 de julho de 2024) evidenciou **lesão em D8-D9** e de tomografia computadorizada de coluna lombar (realizado em 11 de julho de 2024) com sinais de **espondilodiscoartropatia degenerativa; abaulamento discal assimétrico em L2-L3, L3-L4 e L4-L5. Espondilodiscite em coluna dorsal e lombar**. Com **encaminhamento para avaliação pela neurocirurgia**. Já encaminhado, via Sistema Estadual de Regulação – SER, aguardando regulação, sob o ID 5871081. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M43.1 – Espondilolistese** (Num. 158113747 - Pág. 5).

Foram pleiteados **consulta em neurocirurgia e todos os procedimentos necessários** (Num. 158113746 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 158113746 - Pág. 7) também tenham sido pleiteados **todos os procedimentos necessários**, em documento médico (Num. 158113747 - Pág. 5) **não consta a prescrição médica de nenhum procedimento**, sendo, o Autor, **encaminhado para avaliação pela especialidade de neurocirurgia**.

- Sendo assim, este Núcleo dissertará sobre a indicação do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em neurocirurgia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 158113747 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2)**.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.



Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **04 de setembro de 2024**, para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 1062**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **espondilolistese e abaulamento discal**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 set. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 12 set. 2025.